



**LEI Nº 1.059/2015**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE JOAQUIM NABUCO - CEMJN E DÁ OUSTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Joaquim Nabuco autorizado a doar ao Centro de Educação Musical de Joaquim Nabuco - CEMJN, uma área de terra de propriedade da Municipalidade, perfazendo uma área total de 1.058 m<sup>2</sup> (Um mil e cinquenta e oito metros quadrados).

**Art. 2º-** O imóvel que se refere o artigo anterior, atualmente, sem uso pelo serviço público municipal, destina-se exclusivamente para a construção do Centro de Educação Musical de Joaquim Nabuco - CEMJN, dotando-se a referida área de infraestrutura necessária, conforme Planta Baixa e demais documentos em anexo.

**Art. 3º -** A doação citada no artigo 2º desta Lei obriga o donatário a utilizá-la para fins especificados, de interesse público e de alcance social, cuja conclusão da obra deverá se concretizar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá prorrogar uma vez por igual período, sob pena de nulidade do ato e a conseqüente reversão do imóvel e de suas benfeitorias para o patrimônio do Município de Joaquim Nabuco - PE.

**Art. 4º -** As despesas necessárias para a concretização da mencionada doação, notadamente com o desmembramento, escrituração e registro no Cartório Geral de Imóveis deste Município, correrão por conta do DONATÁRIO.

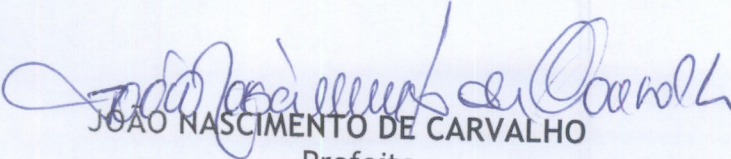




Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2015.

  
JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO  
-Prefeito-